

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 885,02m² (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Afonso Cestari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-71-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras e Arte da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber:

Limites e Confrontações: Partindo do ponto "1" que dista 11,40m à direita da estaca 1583 + 0,00m do eixo locado, seguem: 40,60m em curva pela cerca divisa até o ponto "2" que dista 9,40m à direita da estaca 1585 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 75,90m em reta pela cerca divisa até o ponto "3" que dista 5,20m à direita da estaca 1588 + 15,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 4,20m em reta pela cerca divisa até o ponto "4" que dista 9,40m à direita da estaca 1588 + 15,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 73,70m em reta pela cerca divisa até o ponto "5" que dista 8,18m à direita da estaca 1592 + 8,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 5,60m em reta pela cerca divisa até o ponto "6" que dista 13,88m à direita da estaca 1592 + 8,20m do eixo locado, confrontando com a Cia. Cestol — Fábrica de Óleos e Vegetais. 28,40m em reta pela faixa divisa até o ponto "7" que dista 14,20m à direita da estaca 1591 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário. 40,90m em reta pela faixa divisa até o ponto "8" que dista 13,80m à direita da estaca 1589 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário. 40,80m em reta pela faixa divisa até o ponto "9" que dista 12,90m à direita da estaca 1587 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário. 40,70m em reta pela faixa divisa até o ponto "10" que dista 12,50m à direita da estaca 1585 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário. 26,50m em reta pela faixa divisa até o ponto "11" que dista 12,90m à direita da estaca 1583 + 13,60m do eixo locado, confrontando com o proprietário. 14,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto "1" de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.510, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 472,15 m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer à Cia. Cestol — Fábrica de Óleos Vegetais, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-71/201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras e Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: Partindo do ponto «5» que dista 8,18 m à direita da estaca 1592 + 8,20 m do eixo locado, seguem: 99,40 m em reta pela cerca divisa até o ponto «12» que dista 9,00 m à direita da estaca 1597 + 7,80 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 3,90 m em reta pela cerca divisa até o ponto «13» que dista 12,90 m à direita da estaca 1597 + 7,80 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 99,40 m em reta pela faixa divisa até o ponto «6» que dista 13,78 m à direita da estaca 1592 + 8,20 m do eixo locado, confrontando com o proprietário. 5,60 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Afonso Cestari até o ponto «5» de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros,
Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.511, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes-Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído com área de 1.745,10 m² (um mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados, e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho

Júlio Prestes-Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer à Indústria de Óleos Pacaembu S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-71-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras e Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto «14» que dista 7,60 m à direita da estaca 1599 + 9,00 m do eixo locado, seguem: 56,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto «15» que dista 7,00 m à direita da estaca 1602 + 5,10 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 12,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto «16» que dista 7,10 m à direita da estaca 1602 + 17,80 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 32,89 m em reta pelo muro divisa até o ponto «17» que dista 8,40 m à direita da estaca 1604 + 11,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 41,20 m em reta pelo muro divisa até o ponto «18» que dista 10,45 m à direita da estaca 1606 + 14,10 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 36,40 m em reta pela cerca divisa até o ponto «19» que dista 10,10 m à direita da estaca 1608 + 12,40 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 72,45 m em reta pelo muro divisa até o ponto «20» que dista 69,50 m à direita da estaca 1611 + 1,00 m do eixo locado, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jandira. 10,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto «21» que dista 75,40 m à direita da estaca 1610 + 8,00 m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 71,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto «22» que dista 15,10 m à direita da estaca 1608 + 3,50 m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 21,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto «23» que dista 14,00 m à direita da estaca 1607 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 56,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto «24» que dista 14,00 m à direita da estaca 1604 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 90,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto «25» que dista 13,40 m à direita da estaca 1599 + 9,00 m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 6,40 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto «14» de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.512, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de 268,20 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Barueri, comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer à Indústria de Coz Florence Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-71-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras e Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto «26» que dista 6,90m à direita da estaca 1.608+16,40m do eixo locado seguem: 23,00m em reta pela cerca divisa até o ponto «27» que dista 8,30m à direita da estaca 1610+0,00m do eixo locado confrontando com a FEPASA. 19,40m em reta pela cerca divisa até o ponto «28» que dista 9,50m à direita da estaca 1611+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 19,35m em reta pela cerca divisa até o ponto «29» que dista 9,90m à direita da estaca 1612+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 19,60m em reta pela cerca divisa até o ponto «30» que dista 11,60m à direita da estaca 1613+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 19,50m em reta pela cerca divisa até o ponto «31» que dista 13,20m à direita da estaca 1614+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 19,90m em reta pela cerca divisa até o ponto «32» que dista 13,30m à direita da estaca 1615+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 19,20m em reta pela cerca divisa até o ponto «33» que dista 14,35m à direita da estaca 1616+0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA. 31,75m em reta pela faixa divisa até o ponto «34» que dista 13,60m à direita da estaca 1614+7,50m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 35,40m em reta pela faixa divisa até o ponto «35» que dista 15,60m à direita da estaca 1612+11,00m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 25,70m em reta pela faixa divisa até o ponto «36» que dista 10,00m à direita da estaca 1611+4,50m do eixo locado confrontando com o Proprietário. 41,10m em reta pela faixa divisa até o ponto «37» que dista 15,00m à direita da estaca 1608+1,60m do eixo locado, confrontando com o Proprietário. 9,70m em reta pela faixa divisa, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jandira até o ponto «26» de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.488 DE 8 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Piracema, no município de Pindamonhangaba, com área de 1.500,00 m²

Retificação

Artigo 1.º — ...
O terreno tem início no ..., dividindo com
onde se lê: a faixa de serviço da Estrada de Ferro Campos do Jordão ...
leia-se: a faixa de servidão da Estrada de Ferro Campos do Jordão ...

DECRETO N.º 18.492, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Na Relação 1-82

Marca — Ano — Modelo — Chassis —
onde se lê: Volkswagen — 1969 — Sedan — B-648.163 —
leia-se: Volkswagen — 1969 — Sedan — B-634.163 —